



Rio de janeiro, 27 de novembro de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 417/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade, Dr. Leonardo Rocha de Almeida e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, ausência justificada do Dr. Renato Cesar de Araujo Porto, reuniu-se às 15 horas do dia 27 de novembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 909/15

Denunciado: Antonio Carlos Oliveira Souza (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Gonçalense FC X Resende FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 18/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º para o art. 254 do CBJD.



3) Processo: nº 910/15

Denunciado: AD Itaboraí

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Artsul FC X AD Itaboraí

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 12/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 7 (sete) minutos, totalizando R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 911/15

1º Denunciado: Ítalo Teixeira Peres (preparador físico do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º Denunciado: Gecildo de Souza Penha (técnico do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Artsul FC X AA Carapebus

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 22/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 258, §2º, II para o art. 258-B do CBJD.

5) Processo: nº 912/15

Denunciado: Paulo Fernando Soares Gonçalves (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



Jogo: EC Tigres do Brasil X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 14/11/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 913/15

Denunciado: Matheus Duarte Rocha (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 18/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 914/15

Denunciado: Emerson Cruz da Conceição (atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos X SE Rio das Pedras

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data jogo: 15/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Fernando Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 915/15

Denunciado: Mylena Ferreira da Silva (atleta do Projeto Karanba de Futebol)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Projeto Karanba de Futebol X Duque Caxiense FC

Categoria: Sub 17 – Feminino



Data jogo: 14/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade suspensa a denunciada em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 916/15

1º) Denunciado: Gabriel Barbeiro Guedes (quarto árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

2º) Denunciado: Elizandra dos Santos Couto (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Barcelona EC

Categoria: Sub 17 – Feminino

Data jogo: 18/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas (arbitragem) e ausente (Barcelona EC)

Auditor relator: Dr. Fernando Menezes Junior

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade suspenso 1º denunciado em 15 (quinze dias) convertidos em advertência e multado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Por unanimidade absolvida a 2ª denunciada quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 917/15

1º) Denunciado: George Augusto C. dos Santos (atleta da Liga de Macaé)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Nicolas Henrique B.C. da Silva (atleta da Liga do Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Liga de Macaé X Liga do Rio de Janeiro

Categoria: Sub 17 – Municipal de Ligas

Data jogo: 14/11/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade



Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 35 minutos.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2015.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ